

**PROJETO DE LEI N° 2873.09, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a cessão de uso de Equipamento que identifica à Associação de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO ALTA DE PROGRESSO - APRAP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 12.760.482/0001-67, com sede no Distrito de Campo Branco, neste Município de Progresso - RS, o uso do seguinte equipamento:

a) 01 Grade hidráulica para acoplamento ao trator com engate três pontos; estrutura reforçada construída por vigas tubulares de alta resistência; Barra de abertura e travamento; possibilidade de utilização com hidráulico e também como de arrasto; 24 discos; disco recortado na primeira fileira e disco liso na segunda fileira, diâmetro do disco de 22"; espessura do disco 4,5mm; diâmetro do eixo mínimo 1.1/4"; mancal de rolamento á graxa ou óleo de lubrificação permanente; largura de trabalho mínimo 2000mm; largura entre discos mínimo 175mm; profundidade de trabalho entre 50 e 150mm; para utilização com tratores de potência mínima de 60cv. Marca KLR-Kohler, Modelo GH 24x22-4,5mm.

**§ 1º** A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, leiteira, suinocultura e avicultura dos sócios;

**§ 2º** O referido Implemento foi adquirido com recursos do Ministério da Economia, Emenda Especial nº 28630005, do Deputado Giovani Cherini (PL-RS), por intermédio do Contrato nº 2192.09/2023, firmado com a empresa fornecedora Kohler Implementos Agrícolas LTDA.

**Art. 2º** - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**§ 1º** Caso o equipamento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

**§ 2º** A manutenção do bem cedido ficará por conta da CESSIONÁRIA;

**§ 3º** Finda ou revogada a cessão, o equipamento deverá ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**§ 4º** No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

**Art. 3º** - Para receber a cessão de uso do equipamento descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 13 de dezembro de 2023.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2864.09/2023.  
Ao Projeto de Lei N° 2873.09/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de equipamento à Associação de Produtores Rurais da Localidade de Campo Branco, a qual tem como objetivo otimizar o suprimento das atividades produtivas das propriedades rurais.

Conforme os Senhores tem conhecimento a economia do Município está alicerçada, em grande parte, na produção primária, mostrando-se de fundamental importância que o Governo Municipal dedique uma atenção especial às atividades do pequeno produtor rural.

A cessão de que trata o presente traçará cronograma no atendimento às propriedades, havendo um melhor aproveitamento de tempo, haja vista que ficará disponível na sede da associação, economizando-se no custo e no tempo de deslocamento, além de um atendimento de forma organizada, satisfazendo as necessidades dos produtores.

O trabalho consistirá em melhorar a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, com serviços direcionados a facilitar o desenvolvimento de suas atividades.

O equipamento a ser cedido foi adquirido com recursos do Ministério da Economia, Emenda Especial n° 28630005, do Deputado Giovani Cherini (PL-RS).

Segue anexa Minuta do Termo de Cessão de Uso onde estão dispostos os direitos e obrigações das partes.

Ante a exposição de motivos apresentada e tendo em vista a presença do interesse público e local dessa ação, pedimos à Vossas Senhorias que aprovem o Projeto dando-lhe assim a legalidade necessária.

À consideração dos Nobres Vereadores

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE USO N° ...../2023**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO GILBERTO SCHMITT**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **Associação de Produtores Rurais** ....., com sede na Localidade de ....., neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelos seu Presidente, Sr. ...., residente e domiciliado no Distrito de ....., inscrito no CPF sob o nº....., CI....., doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:** É objeto do presente contrato o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte implemento agrícola:  
.....

**Parágrafo Primeiro.** A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e leiteira, suinocultura, avicultura dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A presente cessão será a título gratuito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

**§ 1º** Caso os implementos não sejam utilizados para os fins estabelecidos na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º** A manutenção dos bens cedidos ficará por conta da CESSIONÁRIA;

**§ 3º** Finda ou revogada a cessão, os implementos deverão ser devolvidos ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**§ 4º** No caso de dissolução da Associação, deverão os implementos serem imediatamente devolvidos ao Cedente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) o Município se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

- a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar os implementos para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o Regimento assinado entre as partes;
- b) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação dos implementos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;

f) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado aos implementos, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

g) **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Progresso, .... de ..... de 2023.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

**Associação de Produtores Rurais .....**